



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PARECER Nº 01.2022.DCI.MPAM**

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO  
FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
FAMP**

**- 2021 -**

**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Março/2022**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE ANÁLISE – 2021 .....	3
3. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FAMP .....	4
4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FAMP .....	5
4.1. ORÇAMENTO AUTORIZADO.....	6
5. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS .....	7
5.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL.....	8
5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS .....	9
5.3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....	10
5.4. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL .....	11
5.5. RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	11
6. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	11
6.1. DESPESAS EXECUTADAS.....	11
6.2. RESULTADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	12
7. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO .....	12
8. CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CONCEDIDOS.....	12
9. RESTOS A PAGAR E DOS VALORES RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS .....	13
10.1. SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE .....	14
14. RECOMENDAÇÕES .....	16
14.1. INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS.....	16
14.2. MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AFETA AO FAMP.....	16
14.3. RECEITAS ORIUNDAS DE RESTITUIÇÕES.....	17
15. PARECER TÉCNICO .....	18



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas do Exercício de 2021 do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas (FAMP), com o objetivo de encaminhar o processo de prestação de contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Considerando as atribuições determinadas pela Resolução nº 05 de 22/02/1990, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em seu art. 2º, inciso I, conjugado com as disposições do ATO nº 176/2021 desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM e, precipuamente, o disposto no Art. 70 da Constituição Federal de 1988, esta Divisão de Controle Interno – DCI, órgão encarregado pelo controle e inspeção das informações orçamentárias, patrimoniais, financeiras e contábeis do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas, doravante denominado apenas de FAMP, elaborou relatório de análise e parecer sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional do r. Fundo, concernente ao exercício financeiro de 2021.

Nesses termos, segue o parecer (acompanhado do relatório de análise) correspondente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, sendo o mesmo parte integrante da prestação de contas que deverá ser encaminhada ao E. TCE/AM, por meio do sistema e-Contas, ex vi Resoluções TCE/AM nº 013/2015 e nº 004/2016.

## 2. ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE ANÁLISE – 2021

O Orçamento Geral do Estado do Amazonas para o exercício de 2021 foi aprovado pela Lei Estadual nº 5.365, datada de 30/12/2020, a qual estimou a receita e fixou a despesa do ente, o que inclui os valores relativos ao FAMP. A referida Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 foi elaborada seguindo as orientações e premissas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.



Na presente análise serão abordados os seguintes tópicos: 1) Gestão Administrativa; 2) Gestão Orçamentária; 3) Receitas Orçamentárias; 4) Despesas Orçamentárias; 5) Resultado Orçamentário; 6) Créditos Adicionais e Créditos Concedidos; 7) Acompanhamento de Restos a Pagar e dos Valores Restituíveis e Valores Vinculados; 8) Movimentação Financeira, Apuração do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte e Resultado Financeiro; 9) Resultado Patrimonial; 10) Superávit Financeiro; 11) Inventários e 12) Recomendações.

### **3. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FAMP**

No exercício de 2021, na gestão do FAMP, no que tange à administração dos recursos orçamentários e financeiros bem como à responsabilidade pelas informações patrimoniais e contábeis, estiveram à frente, como responsáveis e ordenadores de despesas, respectivamente, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, exercendo as funções de Procurador-Geral de Justiça e Presidente do FAMP, e o Excelentíssimo Senhor Doutor Géber Mafra Rocha, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Substituto Legal do Presidente do FAMP.

A competência para exercer a direção geral, bem como a condição de ordenador de despesas, decorre das determinações expressas nas vigentes Constituições Federal da República e do Estado do Amazonas, bem como na Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM) e, ainda, de disposições contidas na Resolução nº 006/2008- CPJ, que trata do FAMP.

Concernente à Administração e à sua estrutura, o FAMP desenvolveu suas atividades operacionais, relacionadas à gestão administrativa, com auxílio de um Conselho Diretor e de um corpo técnico administrativo, conforme o determinado na Resolução nº 06/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ desta PGJ/AM.



Os trabalhos desenvolvidos contaram também com o auxílio das Diretorias de Planejamento, de Orçamento e Finanças, de Administração e de Tecnologia da Informação e de Comunicação. Essas Diretorias, com seus encargos, divisões e seções, conduziram, de forma orientada, os trabalhos administrativos, ou seja, a execução de atividades de natureza patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, auxiliando com informações o gestor geral do FAMP, o Procurador-Geral de Justiça, na tomada das decisões.

Avaliando a gestão, temos a informar que esta conduziu seus trabalhos dentro dos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, a probidade administrativa e a salvaguarda da res pública, bem como as melhores práticas de administração orçamentária, financeira e patrimonial, zelando pela preservação do patrimônio público, pela moralidade administrativa, transparência, eficiência e pela economicidade, inexistindo, até então, fatos que demonstrem irregularidades e/ou impropriedades em sentido contrário, com o condão de desabonar sua conduta administrativa e as contas do FAMP no exercício financeiro de 2021, respeitados os limites de observação concernentes à técnica profissional.

#### **4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FAMP**

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 do Estado do Amazonas fixou, para o FAMP, a dotação inicial de R\$ 700.000,00 (setecentos mil) para o exercício de 2021, sendo R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais) para despesas correntes e R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais) para despesas de capital.

Estabelecendo-se um comparativo do orçamento aprovado para o exercício de 2021, com aquele aprovado para o exercício imediatamente anterior, pode-se verificar que houve um decréscimo de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme Quadro 01 a seguir.



**Quadro 1 – Orçamento Aprovado**

Recursos Orçamentários	2020	2021
Receita Patrimonial	R\$ 1.014.000,00	R\$ 629.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 170.000,00	R\$ 70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.185.000,00</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>

Fonte: LOA 2021 e 2020; AFI/SEFAZ-AM (ANEXO 10 E ANEXO 12).

#### 4.1. ORÇAMENTO AUTORIZADO

Durante a execução orçamentária de 2021, não houve a abertura de créditos adicionais, tampouco destaques de créditos orçamentários e financeiros líquidos concedidos para execução de empenhos e pagamentos pela PGJ.

O Quadro 02, a seguir, expressa, em apertada síntese, o exposto acima.

**Quadro 2 – Demonstrativo do Orçamento Aprovado**

Recursos Orçamentários	2021
Dotação inicial	R\$ 700.000,00
( + ) Crédito adicional suplementar	R\$ 0,00
( - ) Destaques de crédito	-R\$ 0,00
Destaques concedidos	R\$ 0,00
Devolução de destaques concedidos	R\$ 0,00
<b>( = ) Orçamento autorizado</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA, RELEXEORC3 e ANEXO 11).

Com isso, vê-se que o orçamento autorizado do FAMP, até dezembro de 2021, permaneceu com uma disponibilidade orçamentária de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).



## 5. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

As receitas orçamentárias do FAMP, no ano de 2021, demonstraram uma execução abaixo do seu valor estimado, em termos monetários, em uma diferença de R\$ 445.253,93 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos). As receitas correntes tiveram movimentação nos subgrupos de Receita Patrimonial e Outras Receitas Correntes. Não houve movimentação nos subgrupos de Receita Tributária, Receita de Contribuições, Receita Agropecuária, Receita Industrial e Transferências Correntes. Nessa mesma esteira, observa-se que também não houve previsão tampouco arrecadação de receitas de capital e serviços.

O valor inicialmente previsto para o exercício de 2021, no que diz respeito às receitas orçamentárias do FAMP, era de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no entanto, pode-se constatar que, em 2021, **o total da receita arrecadada foi de R\$ 254.746,07** (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos), ou seja, um déficit de arrecadação (diferença negativa entre o valor da receita orçada e o valor da receita arrecadada) em relação ao valor previsto.

O Quadro 03, a seguir, busca demonstrar, sinoticamente, a execução orçamentária da receita do FAMP, em 2021, por grupos e subgrupos de receitas orçamentárias. Senão, vejamos.

**Quadro 3 – Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária**

Receita Orçamentária	Previstos para 2021	Realizados em 2021	Diferença
<b>Receitas Correntes</b>	R\$ 700.000,00	R\$ 254.746,07	-R\$ 445.253,93
Receita Patrimonial	R\$ 629.000,00	R\$ 206.578,68	-R\$ 422.421,32
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 70.000,00	R\$ 48.167,07	-R\$ 21.832,93
<b>Receita de Capital</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total de Receitas</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>	<b>R\$ 254.746,07</b>	<b>-R\$ 445.253,93</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).



O detalhamento das receitas orçamentárias 2021 do FAMP se encontra acostado nas demonstrações e evidenciações contábeis do FAMP (Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas; Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; além, é claro, do próprio Anexo 12 – Balanço Orçamentário, todos da Lei Federal nº 4.320/1964).

Adiante, encontram-se mais informações não somente das receitas orçamentárias previstas em 2021 para o FAMP, mas também daquelas realizadas no referido exercício financeiro.

## 5.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL

A previsão inicial da Receita Orçamentária Patrimonial do FAMP para o ano de 2021 foi de R\$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil reais) e, apurou-se uma receita menor do que aquela estimada, pois o montante realizado correspondeu a R\$ 206.578,68 (duzentos e seis mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

**Quadro 4 – Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária**

Receita Patrimonial	Valores
Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 206.578,68
<b>Total</b>	<b>R\$ 206.578,68</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).

**Quadro 5 – Evolução Mensal da Receita Patrimonial**

Mês	Receita Realizada
Janeiro	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 57.402,20
Março	R\$ 15.677,21
Abril	R\$ 6.217,93
Maior	R\$ 5.549,77





Junho	R\$ 8.931,00
Julho	R\$ 10.034,21
Agosto	R\$ 12.660,95
Setembro	R\$ 14.269,69
Outubro	R\$ 15.232,52
Novembro	R\$ 16.651,95
Dezembro	R\$ 43.951,25
<b>Total</b>	<b>R\$ 206.578,68</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA).

## 5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

As Receitas Orçamentárias de Serviços do FAMP, em 2021, tiveram, como previsão inicial, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Tal valor era atribuído à expectativa de receitas a serem arrecadadas a título de “Serviços Administrativos e Comerciais Gerais”. Contudo, verificou-se que, até o final do exercício financeiro de 2021, não houveram valores executados, inerentes a essa receita, frustrando a arrecadação em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem que isso caracterize infração à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar – LC nº 101/2000) ou atos de improbidade administrativa, vez que, além de não se tratar de receita derivada, mas sim de receita originária, a arrecadação de receitas tem maior correlação com fatores extrínsecos à vontade da Administração do que intrínsecos.

Quadro 6 – Demonstrativo da Receita de Serviços

Receita de Serviços	Valores
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).



### 5.3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

A receita orçamentária registrada sob a rubrica “Outras Receitas Correntes”, em 2021, teve uma previsão inicial de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de Restituições Descontadas em Folha e o restante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de Outras Receitas Correntes de Multas e Juros de Mora.

Ocorre que, desse universo, até 31/12/2021, arrecadou-se um total de apenas R\$ 48.167,39 (quarenta e oito mil e cento e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), oriundos de Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais.

**Quadro 7 – Demonstrativo das Outras Receitas Correntes**

<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>Valores</b>
Restituições Descontadas em Folha	R\$ 0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	R\$ 48.167,39
<b>Total</b>	<b>R\$ 48.167,39</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).

**Quadro 8 – Evolução Mensal das Outras Receitas Correntes**

<b>Mês</b>	<b>Receita realizada</b>	
	<b>Restituições Descontadas em Folha</b>	<b>Outras Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 0,00	R\$ 129,00
Abril	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 0,00	R\$ 22.905,00
Julho	R\$ 0,00	R\$ 1.523,63
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 704,76



Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 22.905,00
Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 48.167,39</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA).

## 5.4. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL

As Receitas de Capital não apresentaram previsão de arrecadação para o exercício de 2021 e, até o final desse exercício, não houve movimentação financeira de arrecadação nessa rubrica.

## 5.5. RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O estudo do comportamento da receita orçamentária demonstra uma realização de receita abaixo do previsto, o que corresponde a um cenário de déficit de arrecadação, resultado esse igual ao ano anterior.

Quadro 9 – Demonstração do Resultado da Receita Orçamentária

Receita Orçamentária	2020	2019
Prevista	R\$ 1.185.000,00	R\$ 700.000,00
Realizada	R\$ 507.936,91	R\$ 254.746,07
<b>Total de Receitas</b>	<b>-R\$ 677.063,09</b>	<b>-R\$ 445.253,93</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (Anexos 10 e 12 de 2020 e Anexos 10 e 12 de 2021).

## 6. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

### 6.1. DESPESAS EXECUTADAS

De acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, não existe despesa sem prévio empenho. Partindo-se dessa premissa legal, observou-se, por intermédio



do Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964) e do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/1964), que, em 2021, o FAMP não realizou execução orçamentária de despesas, em coadunação com o posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a qual assevera que fundos especiais, como vem a ser o caso do FAMP, não possuem personalidade jurídica e, nesse talante, não contratam, não se obrigam e nem titularizam obrigações jurídicas.

## **6.2. RESULTADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Como não foram realizadas despesas orçamentárias no âmbito do FAMP, em 2021, configura-se, então, o cenário de equilíbrio orçamentário.

## **7. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

Tem-se um superávit orçamentário quando a diferença entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas é positiva. Em 2021, pode-se dizer que houve um superávit orçamentário na ordem de R\$ 254.746,07 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos), conforme demonstra o Anexo 12 (Balanço Orçamentário).

## **8. CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CONCEDIDOS**

Durante a execução orçamentária de 2021, não houve a abertura de créditos adicionais, tampouco destaques de créditos orçamentários e financeiros líquidos concedidos para execução de empenhos e pagamentos pela PGJ.



## 9. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DOS VALORES RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS

Em 2021, não houve qualquer pagamento de Restos a Pagar ou de Valores Restituíveis e Valores Vinculados, tampouco inscrição de valores dessa natureza.

## 10. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO

O quadro abaixo demonstra, de forma resumida, a movimentação financeira, a apuração do saldo em espécie para o exercício seguinte e o resultado financeiro, em 2021, do FAMP.

Quadro 10 – Demonstração do Resultado da Receita Orçamentária

Operação	Valores
Saldo em Espécie do Exercício Anterior ( a )	R\$ 3.131.460,39
( + ) Receita Realizada ( b )	R\$ 254.746,07
( - ) Repasse Financeiro Concedido (créditos concedidos) ( c )	R\$ 0,00
( + ) Devolução Financeira de Repasse (de Destaque Concedido) ( d )	R\$ 0,00
( = ) Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte ( e = a + b - c + d )	R\$ 3.532.180,38
Resultado Financeiro ( f = e - a )	R\$ 254.746,07

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (Balanço Financeiro).

Vale ressaltar que as expressões “Saldo em Espécie do Exercício Anterior” e “Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte” são comumente utilizadas nos demonstrativos contábeis (vide Balanço Financeiro) e compreendem valores classificados como Caixa e Equivalentes de Caixa e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.

A definição de Caixa, de acordo com a NBC TSP 2, compreende numerário em espécie e depósitos bancários. Já os Equivalentes de Caixa são definidos como aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez que são prontamente



convertíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. No caso do FAMP, pode-se dizer que o mesmo não apresenta numerário em espécie.

## 10.1. SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE ( EXTRATO BANCÁRIO X SALDO CONTÁBIL)

A posição financeira, em 31/12/2021, demonstrada pelos extratos bancários guarda conformidade com os valores evidenciado pelos relatórios contábeis, conforme quadro abaixo.

Quadro 11 – Conciliação –Extrato Bancário versus Saldo Contábil

Parâmetro	Valores
Saldo contábil	R\$ 3.532.180,38
Saldo bancário	R\$ 3.532.180,38

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA E EXTRATOS BANCARIOS).

## 11. RESULTADO PATRIMONIAL

Como estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sabe-se que o resultado patrimonial corresponde à diferença entre o valor total das Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA e o valor das Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD do período. Sendo o montante das VPA maior do que aquele das VPD, tem-se um resultado patrimonial superavitário, ocorrendo o inverso, tem-se um resultado patrimonial deficitário. Em 2021, o resultado patrimonial apresentou um superávit de R\$ 392.719,99 (trezentos e noventa e dois mil e setecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).



## 12. SUPERÁVIT FINANCEIRO

Conforme prevê o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito adicional. Dessa forma, observa-se que, em 2021, o saldo inicial do superávit financeiro disponível era de R\$ 3.131.460,39 (três milhões, cento e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos).

Ao final do período em análise, o superávit financeiro (correspondente à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) do FAMP totalizou R\$ 3.532.180,38 (três milhões e quinhentos e trinta e dois mil e cento e oitenta reais e trinta e oito centavos), conforme Quadro 12, a seguir.

Quadro 12 – Apuração do Superávit Financeiro

Balanço	Valores
<b>Ativo financeiro</b>	<b>R\$ 3.532.180,38</b>
Caixa e equivalente de caixa	R\$ 3.532.180,38
<b>Passivo financeiro</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Saldo final</b>	<b>R\$ 3.532.180,38</b>

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (BALANÇO PATRIMONIAL).

## 13. INVENTÁRIOS

Conforme já esclarecido nas Notas Explicativas apresentadas pela Contabilidade, percebe-se que existe a autorização do Comitê Colegiado do FAMP e do Colégio de Procuradores a respeito da transferência dos Bens Não Circulantes para o patrimônio da UG PGJ, haja vista o controle e natureza finalísticas dos mesmos serem do MPE/AM, além da previsão normativa na Resolução n. 06/2008-CPJ.



Este processo já foi concluído para os bens móveis ao fim de 2020, e encontra-se em fase de planejamento para os bens imóveis, com a fase cartorária de qualificação e localização dos terrenos e edificações, já concluída; e que se seguirá com a avaliação patrimonial de valor individual e total de todos os bens imóveis do MPAM.

## **14. RECOMENDAÇÕES**

### **14.1. INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS**

Embora o processo de inventário dos bens imóveis já tenha se iniciado no exercício de 2021, mormente com as ações de planejamento e qualificatórias, ressaltamos a necessidade da conclusão do citado estudo, com procedimentos que possibilitem a avaliação atual dos imóveis e a implementação de controles individualizados e inventariados, de forma que o valor monetário atualizado possa ser correspondido à existência física real e conciliado aos saldos contábeis atualizados.

Ressalto, ainda, como bem destacado pelas Notas Explicativas apresentadas pela Contabilidade do FAMP, que o inventário dos bens imóveis permitirá a identificação de bens que possam necessitar de ajustes de baixa ou incorporações de valor na ocasião de suas transferências à UG PGJ, com a adoção das devidas práticas contábeis legais, sobretudo no que se refere à valoração e definição de vida útil.

### **14.2. MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AFETA AO FAMP**

Essa Divisão de Controle Interno recomenda o levantamento de estratégias de abordagens com vistas a alcançar o objeto vislumbrado no teor do Procedimento SEI nº 2021.004987, de forma que seja realizado um estudo específico visando à retomada das tratativas sobre a destinação de 5% (cinco por cento) da arrecadação





proveniente de custas e emolumentos dos serviços notariais e registrais extrajudiciais no Estado do Amazonas ao Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas (FAMP/AM)

Com isso, objetiva-se garantir e permitir o melhor aparelhamento e otimização das atividades constitucionais desempenhadas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

### **14.3. RECEITAS ORIUNDAS DE RESTITUIÇÕES DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A Resolução nº 006/2008-CPJ/PGJ-AM prevê, entre outras receitas do FAMP, aquelas oriundas de Restituições Descontadas em Folha, o que corresponde aos descontos em folha de pagamento da PGJ/AM, relativos a faltas e atrasos de seus servidores. Ocorre que, esses valores não são receitas, não tratam de um recurso novo ou de ingresso de recursos financeiros nas contas bancárias do FAMP.

Vale destacar que uma receita orçamentária corresponde à disponibilidade de recursos financeiros que ingressam em uma instituição pública, provocando o aumento de seu patrimônio. Os descontos em folha de pagamento, na verdade, são recursos que foram transferidos do Tesouro Estadual ao Ministério Público, sendo que tais recursos, outrora, já foram considerados como receita pelo Estado, pois são provenientes de receitas orçamentárias. Logo, qualquer desconto efetuado em folha se trata somente de uma economia orçamentária e não de um recurso novo que constitua aumento no patrimônio (fato modificativo). Não é como um servidor que efetua um depósito na conta da PGJ/AM, fato que constitui uma entrada de valores novos, ocasionando o aumento do patrimônio e, conseqüentemente, gera uma receita para o órgão.

Pelo exposto, esta Divisão de Controle Interno – DCI entende que qualquer desconto efetuado em folha é apenas uma economia orçamentária da PGJ/AM, algo que não deve ser tratado como receita, sob pena de se estar incorrendo em eventual



superestimação de receitas do FAMP. Assim, recomenda-se que o art. 3º, inciso XIX, da Resolução nº 006/2008 - CPJ, também seja revisado.

## 15. PARECER TÉCNICO

Após a análise dos demonstrativos da prestação de contas relativa ao exercício de 2021, declara-se que as peças demonstradas representam a movimentação econômico-financeira, contábil, operacional e patrimonial do FAMP, durante o período analisado, estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislação vigente, incluindo os princípios orçamentários e de Contabilidade, observados os pontos ressaltados nas situações descritas no item 14.

Considerando a declaração acima exposta e as recomendações apresentadas, sugere-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, ao presidente do FAMP, bem como ao seu Conselho Diretor, a aprovação das peças contábeis de 2021 do FAMP e o seu posterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

É o Parecer,

Manaus, 18 de março de 2022.

**BRUNO CORDEIRO LORENZI**  
Agente Técnico - Contador  
*Chefe da Divisão de Controle Interno*